



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2011

“Insere o subitem “e)” ao § 1º do artigo 151; altera a redação do Título VIII, do artigo 218 e dos seus parágrafos, inserindo-se no artigo o § 5º; altera a redação do artigo 219 e do seu inciso III, tudo do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A **Mesa Diretora** desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica inserido ao § 1º do artigo 151 do Regimento Interno o subitem “e)” com a seguinte redação:

“Artigo 151...

§ 1º - ...

e) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Artigo 2º. O Título VIII do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO”

Artigo 3º. O artigo 218 e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação e insere o § 5º:

“Artigo 218 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do município, independentemente de leitura em plenário, mandá-los-á publicar,

f

h

e



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º - Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir parecer;

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente da Câmara incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação únicas;

§ 4º - A sessão em que se discutem as contas terá o expediente reduzido, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade;

§ 5º - Aprovado ou rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Mesa lavrará de imediato um Projeto de Decreto Legislativo sobre a decisão do plenário e o submeterá ainda na mesma sessão, em única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.”

Artigo 3º. O artigo 219 do Regimento Interno e seu inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 219 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do município, observados os seguintes preceitos:

III – rejeitadas ou aprovadas as contas do município, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado e da União.”

Artigo 4º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a circled 'P'.



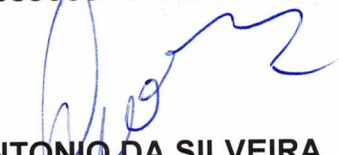
CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 17 de agosto de 2011.


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA

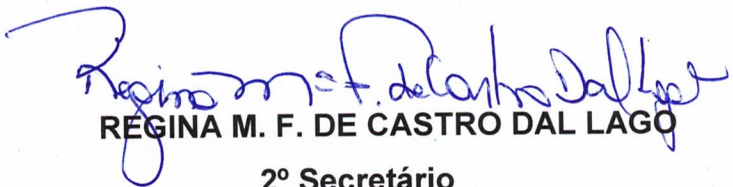
Presidente


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

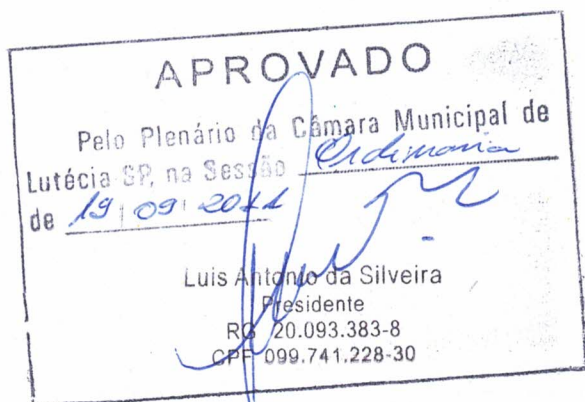
Vice-Presidente


EDSON CARLOS MAGOSSO

1º Secretário


REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42

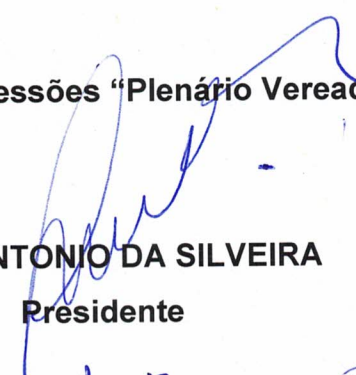


JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Resolução se faz necessário, tendo em vista que todos os anos o Tribunal de Contas do Estado, através da sua Regional de Marília, solicita junto à Secretaria da Câmara Municipal, cópia do Decreto Legislativo relatando o resultado da sessão que julgou as contas do município, porém, como não havia previsão legal desta proposição na situação específica, tanto na Lei Orgânica do Município como no Regimento Interno desta Casa de Leis, remetíamos apenas cópia xerográfica do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, com o respectivo carimbo de "APROVADO" ou "REJEITADO"; contudo, esta situação será regularizada, caso este Projeto de Resolução seja aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 17 de agosto de 2011.


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA

Presidente


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Vice-Presidente


EDSON CARLOS MAGOSSO

1º Secretário


REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO

2º Secretário